



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

015  
yf.

## LEI N° 1.022/2005

### APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buritis-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art.1º-** Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com duração de dez anos, constante no anexo I que desta é parte integrante.

**Art.2º-** O Município e a Sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

**§1º-** O poder Legislativo, acompanhará a execução do plano Nacional de Educação.

**§2º-** A primeira avaliação realizar-se no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art.3º-** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

**Art.4º-** Os poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade local o conheça amplamente sua implantação.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento,

**Art.6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 26 de dezembro de 2.005.

*Dr. Keny Soares Rodrigues*  
*Prefeito Municipal*

Proposição de Lei 064/2005, de autoria do Executivo Municipal, aprovado dia 22/12/2005 e sancionada em 26/12/2005, sem emendas.